

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2023

Regulamenta a aceitação de laudo médico pericial que diagnostique Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down independentemente da sua data de emissão no Município de Guaíba.

Art. 1º O laudo médico pericial que diagnostique Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down será aceito, no Município de Guaíba, independentemente da data de sua emissão.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os requisitos de emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º É vedado o cerceamento de direitos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down devido à imposição de condições temporais de validade do laudo de diagnóstico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.